



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Edital n.º 52/2012

Manuel Coelho Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Sines, nos termos do artigo 91º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, republicada pela Lei nº 5-A/02, de 11 de Janeiro, na sua redação atual, torna pública a primeira alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines (que se anexa ao presente edital), aprovado pela Câmara Municipal de Sines, na sua reunião ordinária de 17 de maio de 2012, e pela Assembleia Municipal de Sines, na sua reunião extraordinária de 31 de maio de 2012.

Para constar, e devidos efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos locais de estilo, publicado no Diário da República Eletrónico e publicitado no sítio da Internet do Município de Sines (www.sines.pt).

Sines, 01 de junho de 2012

O Presidente da Câmara,

Manuel Coelho Carvalho

Do presente edital foram elaborados 2 exemplares, compostos por uma página cada, ficando um exemplar arquivado no serviço emissor (G.P), e outro entregue no Serviço de Expediente Geral para sua afixação



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

1ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SINES

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito do Programa SIMPLEX e numa tentativa de melhorar a capacidade de resposta da Administração Pública, tendo em vista a satisfação das necessidades dos cidadãos e das empresas, designadamente no que se refere à celeridade, eficácia e redução de custos processuais foram aprovadas algumas medidas entre as quais o “licenciamento zero”, através do DL 48/2011, de 1 de abril, para o exercício de algumas atividades.

Considerando que o referido diploma, atenta a sua complexidade, entra em vigor faseadamente, tendo sido previsto que a grande parte das suas medidas entrasse em vigor, para a generalidade dos Município, em 02 maio de 2011, importava ter em conta a necessidade de adaptação do Regulamento Municipal de Taxas, de forma a compatibilizá-lo com o previsto no novo regime, designadamente no que se refere às atividades permitidas e à harmonização de conceitos, de forma a impedir futuros conflitos de interpretação.

Ainda que se tenha verificado a impossibilidade de produção de efeitos ao abrigo do DL 48/2011, de 1 de abril, pela não disponibilização do Balcão do Empreendedor, com as funcionalidades previstas naquele diploma, deve o município de Sines prosseguir o processo de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines, porquanto se prevê para 2013 a produção de efeitos daquele diploma.

Foi observado o período de apreciação pública e consultadas a Associação Empresarial de Sines e a Delegação de Sines da Associação de Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e especificamente ao abrigo das alíneas *a)*, *e)* e *h)* do n.º 2 do artigo 53.º e alínea *j)* do n.º 1 do artigo 64.º, conjugado com a alínea *a)* do n.º 7 do mesmo artigo, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e dos artigos 10.º, 11.º, 12.º, 15.º, 16.º, 55.º e 56.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, a Câmara Municipal deliberou, em reunião de 17 de maio de 2012, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines, que a aprovou em reunião extraordinária realizada a 31 de maio de 2012:

Artigo 1º

(Alteração ao artigo 8º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Atualização

1 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas previstos na Tabela anexa ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante serão objeto de atualização anual automática, por aplicação do Índice de Preços do Consumidor, sem habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística e relativo aos doze meses do ano anterior.

2 - Os valores em euros resultantes da atualização efetuada nos termos dos números anteriores serão arredondados para a segunda casa decimal por excesso caso o valor da casa decimal seguinte seja igual ou superior a cinco, e, por defeito no caso contrário.

3 - Os valores resultantes da atualização serão incorporados na Tabela que será anualmente atualizada e divulgada.

4 - Independente da atualização anual prevista no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal poderá propor à Assembleia Municipal a alteração dos valores das taxas constantes da Tabela de Taxas, anexa ao presente Regulamento, devendo conter a respetiva fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 2º

1ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines | Aprovada em reunião de Câmara de 17 de maio de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 31 de maio de 2012 | anexo ao Edital n.º52/2012



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

(Alteração ao artigo 14º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Procedimento de isenção ou redução

1 – A concessão das isenções e reduções de taxas e outras receitas previstas nos artigos anteriores dependem da iniciativa dos interessados, mediante a apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos comprovativos da situação em que se enquadre, exigíveis em cada caso, e no geral os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de pessoa singular:
 - i. Cópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
 - ii. Última declaração de rendimentos e respetiva nota de liquidação (IRS) ou comprovativo de isenção, emitido pelo Serviço de Finanças ou consentimento para a consulta da situação tributária ou contributiva regularizada;
- b) Tratando-se de pessoa coletiva:
 - i. Cópia do cartão de pessoa coletiva;
 - ii. Cópia dos estatutos ou comprovativo da natureza jurídica das entidades e da sua finalidade estatutária;
 - iii. Última declaração de IRC e respetivos anexos ou comprovativo de isenção de IRC ou consentimento para a consulta da situação tributária ou contributiva regularizada.

2 – O reconhecimento de isenção prevista no n.º 1 do artigo 12.º carece de apresentação do Cartão Social .

3 - A concessão de isenção e de redução, previstas no n.º 2 do artigo 12.º depende da iniciativa dos interessados, mediante requerimento dirigido especificamente a esse fim, ao Presidente da Câmara Municipal, que deve demonstrar o preenchimento dos pressupostos da concessão da isenção ou da redução, e, para além dos elementos referidos no artigo anterior, declaração fiscal de início de atividade, se for o caso, e documento comprovativo da regularização da situação tributária perante o Estado Português ou prestação do consentimento de consulta das Declarações Eletrónicas.

4 – O pedido referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias a contar da notificação do ato de licenciamento ou autorização municipal, sob pena de caducidade do direito.

5 – As isenções e reduções previstas no presente Capítulo ou noutros regulamentos municipais não dispensam os interessados de requererem à Câmara Municipal as licenças, autorizações ou fazerem as comunicações prévias necessárias, quando exigidas, nem permitem aos beneficiários a utilização de meios suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 3º

(Alteração ao artigo 23º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Pagamento voluntário

1 - As taxas extinguem-se através do seu pagamento, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2 – Não pode ser praticado nenhum ato ou facto sem prévio pagamento das taxas devidas, salvo nos casos expressamente previstos nos regulamentos respetivos, em que o sujeito passivo usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respetivo pagamento prévio.

3 - Salvo disposição em contrário, as taxas são devidas no dia da liquidação, antes da prática ou execução do ato ou serviço a que respeitem, excetuando-se as situações que envolvam a emissão de aviso de pagamento, caso em que o limite de pagamento é fixado no próprio aviso.

4 - Em regra as taxas previstas na Tabela devem ser pagas na Tesouraria municipal, dentro do prazo previsto para o efeito ou no próprio dia da liquidação, em dinheiro, cheque ou vale postal, sem prejuízo dos casos em que esteja prevista a possibilidade de o mesmo ser efetuado em equipamentos de pagamento automático ou noutros serviços municipais.

5 - As taxas podem ser pagas por dação em cumprimento

6 - Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorizações é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática dos atos expressos.

Artigo 4º

(Alteração ao artigo 29º do Regulamento e



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Tabela de Taxas do Município de Sines)

Pagamento em Prestações

1. É admitido o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário e da lei Geral Tributária, mediante requerimento devidamente fundamentado, desde que o seu valor anual não seja inferior ao triplo da Unidade de Conta Municipal, à exceção das que tenham regulamentação específica.
2. O pedido para pagamento em prestações é apresentado pelo particular, mediante requerimento, dentro do prazo para pagamento voluntário e deve conter as seguintes referências:
 - a. Identificação o requerente;
 - b. Natureza da dívida;
 - c. Número de prestações pretendido;
 - d. Motivos que fundamentam o pedido;

Artigo 5º

(Alteração ao artigo 41º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Contraordenações

- 1 - Sem prejuízo da previsão, em cada caso, de outras formas de responsabilidade, as infrações às normas regulamentares constituem contraordenações, aplicando-se o Regime Geral das Contraordenações, o Regime geral das Infrações Tributárias e o Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
- 2 – Designadamente, constituem contraordenações:
 - a) A prática de ato ou facto sem o prévio licenciamento ou autorização ou sem o prévio pagamento das taxas ou outras receitas municipais, salvo se existir previsão de contraordenação para a falta de licença ou autorização em lei ou regulamento específico e nos casos expressamente permitidos;
 - b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais ou para instrução de pedidos de isenção;
 - c) A falta de exibição dos documentos comprovativos do pagamento das taxas devidas, sempre que solicitados pelas entidades fiscalizadoras, quando não especialmente previsto em diploma legal ou noutro regulamento municipal.
- 3 - Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do número anterior, o montante mínimo da coima, no caso de pessoas singulares, é de valor equivalente a duas unidades de conta municipal e o máximo de dez, sendo, no caso de pessoas coletivas, o montante mínimo da coima de dez unidades de conta municipal e o máximo cem vezes aquele valor.
- 4 - Na situação prevista na alínea c), o montante mínimo da coima é de 50 € e o máximo de 500 €
- 5 - As situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ainda dar lugar à remoção da situação ilícita.
- 6 - Dentro da moldura prevista, a concreta medida das coimas a aplicar é determinada em função da gravidade da infração, da culpa e da situação económica do infrator.
- 7 - A tentativa e negligência são sempre puníveis sendo que nesses casos o montante máximo das coimas previstas no número anterior é reduzido a metade.

Artigo 6º

(Alteração ao artigo 63º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Liquidação das taxas para operação de loteamento ou obras de urbanização

- 1 - Às taxas previstas na Tabela de Taxas Municipais, anexa ao presente Regulamento, referentes à emissão de alvará de licença ou de admissão de comunicação prévia para operação de loteamento ou obras de urbanização, acrescem as taxas para realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas e de compensação por falta de cedência de áreas a integrar no domínio municipal.
- 2 – As áreas destinadas a infraestruturas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva não serão contabilizadas para efeitos da taxa prevista nos números anteriores.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 7º

(Alteração ao artigo 64º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Regras de medição

1 - Para a liquidação serão consideradas todas as áreas de todos os pavimentos dos edifícios (incluindo acessos verticais), acima e abaixo da cota de soleira, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com a exclusão de terraços descobertos, varandas e alpendres, galerias exteriores públicas, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação e áreas técnicas (posto de transformação, central térmica, compartimentos de recolha de lixo e central de bombagem).

Artigo 8º

(Alteração ao artigo 65º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

Taxa Municipal de Urbanização

1 - A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é fixada em função do custo das infraestruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos das edificações, tendo em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = PPI \cdot \left(\frac{K_h \cdot SL_h + K_{nh} \cdot SL_{nh}}{K_h \cdot STh + K_{nh} \cdot ST_{nh}} \right), \text{ onde:}$$

PPI é o valor definido no Plano Plurianual de Investimentos para infraestruturas e equipamentos gerais, em euros;

Kh é um coeficiente que toma o valor de 1 (uso habitacional);

Knh é um coeficiente que toma o valor de 1,5 (uso não habitacional);

SLh é a área de construção para habitação acima da cota de soleira prevista no loteamento em metros quadrados. No caso de alteração ao loteamento, o parâmetro SLh representa o acréscimo de área de construção para habitação acima da cota de soleira em metros quadrados;

SLnh é a área de construção de uso não habitacional acima da cota de soleira prevista no loteamento em metros quadrados. No caso de alteração ao loteamento, o parâmetro SLnh representa o acréscimo de área de uso não habitacional acima da cota de soleira em metros quadrados;

STh é a área de construção máxima de habitação acima da cota de soleira prevista no concelho em metros quadrados;

STnh é a área de construção máxima não habitacional acima da cota de soleira prevista no concelho em metros quadrados.

2 - Anualmente, sob proposta da Câmara Municipal, são aprovados, pela Assembleia Municipal de Sines, os valores para o PPI, STh e STnh.

3 - Quando se tratem de alterações às especificações dos lotes constante no alvará de loteamento, há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo, em função do aumento da área de construção.

Artigo 9º

(Alteração ao Artigo 67º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

É alterado o artigo 67º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines, que passa a ter a seguinte redação:

Ocupação do espaço público

1. Para efeitos de liquidação de taxas de ocupação do domínio público ou privado municipal, os interessados devem proceder de acordo com o disposto na Lei geral, nos regulamentos respetivos e

1ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines | Aprovada em reunião de Câmara de 17 de maio de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 31 de maio de 2012 | anexo ao Edital n.º52/2012



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

com o disposto nos artigos seguintes, sendo que, em regra, as taxas correspondentes deverão ser pagas antes de ter início a ocupação, sem prejuízo das situações específicas previstas em normas especiais.

2. O direito de ocupação da via pública é sempre efetuado a título precário.

Artigo 10º

(Aditamentos ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

São aditados ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines os artigos 67º-A, 67º-B, 67º-C, 67º-D, 67º-E, 67º-F, 67º-G, 67º-H, 67º-I, 67º-J, 67º-K, 67º-L, 67º-M, 67º-N, 67º-O e 67º-P, com seguinte redação:

Artigo 67º-A

(Condições de instalação e manutenção de um toldo e da respetiva sanefa)

1. A instalação de um toldo e da respetiva sanefa deve respeitar as seguintes condições:
 - a. Em passeio de largura superior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,80 m em relação ao limite externo do passeio;
 - b. Em passeio de largura inferior a 2 m, deixar livre um espaço igual ou superior a 0,40 m em relação ao limite externo do passeio;
 - c. Observar uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial a que pertença;
 - d. Não exceder um avanço superior a 3 m;
 - e. Não exceder os limites laterais das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;
 - f. O limite inferior de uma sanefa deve observar uma distância do solo igual ou superior a 1,80m;
 - g. Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas e outros elementos com interesse arquitetónico ou decorativo.
2. O toldo e a respetiva sanefa não podem ser utilizados para pendurar ou afixar qualquer tipo de Objetos.
3. O titular do estabelecimento é responsável pelo bom estado de conservação e limpeza do toldo e da respetiva sanefa.
4. Os toldos a adotar, obrigatoriamente, devem ser rebatíveis, em lonas ou materiais com características semelhantes, em alternativa aos materiais rígidos.

Artigo 67º-B

(Esplanada aberta)

Entende-se por «esplanada aberta», a instalação no espaço público de mesas, cadeiras, guarda -ventos, guarda -sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais e outro mobiliário urbano, sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo, destinada a apoiar estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos.

Artigo 67º-C

(Condições de instalação e manutenção de uma esplanada aberta)

1. Na instalação de uma esplanada aberta devem respeitar -se as seguintes condições:
 - a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
 - b) A ocupação transversal não pode exceder a largura da fachada do respetivo estabelecimento;
 - c) Deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento;
 - d) Não alterar a superfície do passeio onde é instalada, sem prejuízo do disposto no artigo 67º-Gº;
 - e) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada;
 - f) Garantir um corredor para peões de largura igual ou superior a 1,5m contados:
 - i) A partir do limite externo do passeio, em passeio sem caldeiras;
 - ii) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
2. Os proprietários, os concessionários ou os exploradores de estabelecimentos são responsáveis pelo estado de limpeza dos passeios e das esplanadas abertas na parte ocupada e na faixa contígua de 3 m.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

3. Mediante despacho fundamentado do Presidente da Câmara ou do Vereador, com a delegação de competência, pode ser autorizada a instalação de esplanadas afastadas dos respetivos estabelecimentos, nomeadamente em passeios opostos, logradouros, jardins, praças ou largos.

Artigo 67º-D

(Restrições de instalação de uma esplanada aberta)

1. O mobiliário urbano utilizado como componente de uma esplanada aberta deve cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Ser instalado exclusivamente na área comunicada de ocupação da esplanada;
 - b) Ser próprio para uso no exterior e de uma cor adequada ao ambiente urbano em que a esplanada está inserida;
 - c) Os guarda-sóis serem instalados exclusivamente durante o período de funcionamento da esplanada e suportados por uma base que garanta a segurança dos utentes;
 - d) Os aquecedores verticais serem próprios para uso no exterior e respeitarem as condições de segurança.
2. Nos passeios com paragens de veículos de transportes coletivos de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
3. Não são permitidas esplanadas em lugares de estacionamento.
4. Fora do horário de funcionamento do estabelecimento, o equipamento da respetiva esplanada terá de ser retirado do espaço público.

Artigo 67º-E

(Esplanada fechada)

Entende-se por «esplanada fechada» a ocupação no espaço público de mesas, cadeiras, ou outro mobiliário urbano, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, quando efetuada em espaço total ou parcialmente encerrado através de estruturas não móveis.

Artigo 67º-F

(Condições de instalação e manutenção de uma esplanada fechada)

Na instalação de uma esplanada fechada deve respeitar-se as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- b) Deixar livre para a circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 1,50m, medidos nos termos das alíneas i) e ii) da alínea f) do nº 1 do artigo 67º-I;
- c) A largura máxima ser correspondente à largura do estabelecimento;
- d) Comprimento máximo de 3,5m, não ocupando em caso algum mais de metade da largura do passeio;
- e) O pé direito deverá observar uma distância do solo superior a 2,40 e inferior a 3,00m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial.
- f) Não é autorizada a implantação de esplanadas fechadas a uma distância inferior a 2 m, de cunhais de edifícios, de passadeiras de peões, bem como no seu enfiamento.
- g) No fecho das esplanadas não é autorizada a utilização de alumínio anodizado, bem como lonas, dando-se preferência a materiais de boa qualidade (madeiras e vidro) principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr e pinturas.
- h) Os vidros a utilizar deverão ser obrigatoriamente lisos e transparentes;
- i) O pavimento da esplanada (caso necessário) deverá ser dotado de um sistema de fácil remoção, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo.
- j) Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

Artigo 67º-G

(Esplanada Semifechada)

Entende-se por «esplanada semifechada» a ocupação no espaço público com mesas, cadeiras, ou outro mobiliário urbano, destinadas a apoiar exclusivamente estabelecimentos de restauração ou de bebidas e similares ou empreendimentos turísticos, quando efetuada em espaço total ou parcialmente encerrado desde que os elementos da estrutura sejam retráteis ou móveis, podendo os perfis serem fixos.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Artigo 67º-H

(Condições de instalação e manutenção de uma esplanada semifechada)

Na instalação de uma esplanada semifechada devem respeitar-se as seguintes condições:

- a) Ser contígua à fachada do respetivo estabelecimento;
- b) Deixar livre para a circulação de peões um espaço de passeio nunca inferior a 1,50m, medidos nos termos das alíneas i) e ii) da alínea f) do nº 1 do artigo 67º-I;
- c) A largura máxima ser correspondente à largura do estabelecimento;
- d) Comprimento máximo de 3,5m, não ocupando em caso algum mais de metade da largura do passeio;
- e) O pé direito deverá observar uma distância do solo superior a 2,40 e inferior a 3,00m, mas nunca acima do nível do teto do estabelecimento comercial.
- f) Não é autorizada a implantação de esplanadas semifechadas a uma distância inferior a 2 m, de cunhais de edifícios, de passadeiras de peões, bem como no seu enfiamento.
- g) Nos perfis não é autorizada a utilização de alumínio anodizado, dando-se preferência a materiais de boa qualidade.
- h) O pavimento da esplanada (caso necessário) deverá ser dotado de um sistema de fácil remoção, devido à necessidade de acesso às infraestruturas existentes no subsolo.

Artigo 67º-I

(Condições de instalação de estrados)

1. É permitida a instalação de estrados como apoio a uma esplanada, adaptados à topografia do espaço público, quando o pavimento a isso obrigue.
2. Os estrados devem ser amovíveis e construídos, preferencialmente, em módulos de madeira.
3. Os estrados devem garantir a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.
4. Os estrados não podem exceder a cota máxima da soleira da porta do estabelecimento respetivo ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

Artigo 67º-J

(Condições de instalação de um guarda – vento)

1. O guarda-vento deve ser amovível e instalado exclusivamente durante o horário de funcionamento do respetivo estabelecimento.
2. A instalação de um guarda -vento deve ser feita nas seguintes condições:
 - a. Junto de esplanadas, perpendicularmente ao plano marginal da fachada;
 - b. Não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, salubridade e boa visibilidade local ou as árvores porventura existentes;
 - c. Não exceder 2 m de altura contados a partir do solo;
 - d. Sem exceder 3,50 m de avanço, nunca podendo exceder o avanço da esplanada junto da qual está instalado;
 - e. Garantir no mínimo 0,05 m de distância do seu plano inferior ao pavimento, desde que não tenha ressaltos superiores a 0,02 m;
 - f. Utilizar vidros inquebráveis, lisos e transparentes
 - g. A parte opaca do guarda -vento, quando exista, não pode exceder 0,60 m contados a partir do solo.

Artigo 67º-K

(Condições de instalação de uma vitrina)

Na instalação de uma vitrina devem respeitar -se as seguintes condições:

1. Não se sobrepor a cunhais, pilastras, cornijas, emolduramentos de vãos de portas e janelas ou a outros elementos com interesse arquitetónico e decorativo;
2. A altura da vitrina em relação ao solo deve ser igual ou superior a 1,40 m;
3. Não exceder 0,15 m de balanço em relação ao plano da fachada do edifício.

Artigo 67º-L

(Condições de instalação de um expositor)

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um expositor, instalado exclusivamente durante o seu horário de funcionamento.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

2. O expositor apenas pode ser instalado em passeios com largura superior 1,5m, devendo respeitar as seguintes condições de instalação:
 - a. Ser contíguo ao respetivo estabelecimento;
 - b. Reservar um corredor de circulação de peões igual ou superior a 1,50 m entre o limite exterior do passeio e o expositor;
 - c. Não prejudicar o acesso aos edifícios contíguos;
 - d. Não exceder 1,50 m de altura a partir do solo;
 - e. Reservar uma altura mínima de 0,20 m contados a partir do plano inferior do expositor ao solo ou 0,40 m quando se trate de um expositor de produtos alimentares.

Artigo 67º-M

(Condições de instalação de uma arca ou máquina de gelados)

Na instalação de uma arca ou máquina de gelados devem respeitar -se as seguintes condições de instalação:

1. Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
2. Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
3. Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 67º-N

Condições de instalação de um brinquedo mecânico e equipamento similar

1. Por cada estabelecimento é permitido apenas um brinquedo mecânico e equipamento similar, servindo exclusivamente como apoio ao estabelecimento.
2. A instalação de um brinquedo mecânico ou de um equipamento similar deve ainda respeitar as seguintes condições:
 - a. Ser contígua à fachada do estabelecimento, preferencialmente junto à sua entrada;
 - b. Não exceder 1 m de avanço, contado a partir do plano da fachada do edifício;
 - c. Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50 m.

Artigo 67º-O

(Condições de instalação de uma floreira)

1. A floreira deve ser instalada junto à fachada do respetivo estabelecimento.
2. As plantas utilizadas nas floreiras não podem ter espinhos ou bagas venenosas.
3. O titular do estabelecimento a que a floreira pertença deve proceder à sua limpeza, rega e substituição das plantas, sempre que necessário.
4. Deixar livre um corredor no passeio com uma largura não inferior a 1,50m.
5. Não poderá inviabilizar qualquer lugar de estacionamento.

Artigo 67º-P

(Condições de instalação e manutenção de um contentor para resíduos)

1. O contentor para resíduos deve ser instalado contiguamente ao respetivo estabelecimento, servindo exclusivamente para seu apoio.
2. Sempre que o contentor para resíduos se encontre cheio deve ser imediatamente limpo ou substituído.
3. A instalação de um contentor para resíduos no espaço público não pode causar qualquer perigo para a higiene e limpeza do espaço.
4. O contentor para resíduos deve estar sempre em bom estado de conservação, nomeadamente no que respeita a pintura, higiene e limpeza.

Artigo 11º

(Aditamento ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines)

É aditado o artigo 71.º-A:

Artigo 71.Aº

Utilização de Infraestruturas do Município

1. A utilização de infraestruturas municipais, enterradas, ou não, está sujeita ao pagamento de taxas;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

2. O disposto no número anterior não prejudica as situações, cujo regime vem especialmente previsto na lei.

Artigo 12º **(Alteração ao Artigo 84º do Regulamento e** **Tabela de Taxas do Município de Sines)**

1 - A afixação/propagação de mensagens publicitárias, com exceção da mera identificação de estabelecimentos, encontra-se sujeita a pagamento de taxas, nos termos do presente Regulamento e da Tabela de Taxas Municipais.

2 – Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) Mensagem publicitária sujeita ao pagamento de taxas toda a mensagem de natureza comercial afixada ou visível a partir do espaço público desde que não se encontre diretamente relacionada com o estabelecimento ou respetivo titular ou com bens ou serviços ali comercializados, designadamente:
- i. Marcas de bens ou serviços comercializados no estabelecimento;
 - ii. Logotipos, insígnias ou outros sinais distintivos.
- b) Espaço público contíguo à fachada a quele cuja ocupação se encontra devidamente titulada.

Artigo 13º **(Aditamento ao Regulamento e** **Tabela de Taxas do Município de Sines)**

É aditado o artigo 84º-A

Artigo 84.º-A **Condições de instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias**

A instalação de suportes publicitários e de afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias obedece às condições fixadas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de Abril, com as seguintes adaptações:

- a) A instalação de um suporte publicitário deve deixar livre uma largura de passeio nunca inferior a 0,80m;
- b) Não se aplicam as condições definidas nos números 2 e 5 do artigo 19.º do anexo IV do Decreto-Lei n.º 48/2011;
- c) A instalação de uma tabuleta não pode exceder o balanço de 0,60m em relação ao plano marginal do edifício;
- d) Nos anúncios luminosos, eletrónicos e semelhantes, o balanço total não pode exceder 0,25m;

Artigo 14º **(Regulamentos Especiais)**

O presente Regulamento não prejudica as normas resultantes de Regulamentos Especiais, designadamente o disposto em Planos Municipais de Ordenamento do Território e nos Regimes Jurídicos e Salvaguarda do Património Arquitetónico.

Artigo 15º **(Norma Transitória)**

As situações existentes, à data da publicação da presente alteração, dispõem de um período de três anos para adaptação ao disposto no presente Regulamento, desde que se encontrem devidamente licenciadas.

Artigo 16º **(Entrada em vigor)**

As presentes alterações entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

ANEXO I **TABELA DE TAXAS**



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Área de Atividade	N.º	Designação da taxa	Custo fixo 2012	Custo variável 2012
Urbanização e Edificação	1.1	Taxa inicial de apreciação/reapreciação	41,05 €	
Urbanização e Edificação	1.2	Junção/Substituição de elementos	59,62 €	
Urbanização e Edificação	1.3	Pedido de informação prévia	259,62 €	
Urbanização e Edificação	1.4	Licenciamento de obras particulares - fase de arquitetura, com informação prévia	152,28 €	
Urbanização e Edificação	1.5	Licenciamento de obras particulares - fase de arquitetura, sem informação prévia	200,21 €	
Urbanização e Edificação	1.6	Licenciamento de obras particulares - fase de especialidades	39,30 €	
Urbanização e Edificação	1.7	Emissão do alvará de licença de construção	37,35 €	1,02/m2 ou m linear + 5,74€/mês
Urbanização e Edificação	1.8	Autorização de utilização	93,79 €	
Urbanização e Edificação	1.9	Vistorias diversas		41,05€/fogo ou unidade de ocupação
Urbanização e Edificação	1.10	Licenciamento de loteamento urbano – com informação prévia	324,58 €	
Urbanização e Edificação	1.11	Licenciamento de loteamento urbano - sem informação prévia	831,40 €	
Urbanização e Edificação	1.12	Obras de urbanização - com informação prévia	289,07 €	
Urbanização e Edificação	1.13	Obras de urbanização - sem informação prévia	768,70 €	
Urbanização e Edificação	1.14	Alvará de loteamento/obras de urbanização	159,98 €	1,02/m2 ou m linear + 5,74€/mês (quando aplicável)
Urbanização e Edificação	1.15	Vistoria para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	234,58 €	
Urbanização e Edificação	1.16	Comunicação prévia	146,84 €	1,02/m2 ou m linear + 5,74€/mês
Urbanização e Edificação	1.17	Emissão de certidão de propriedade horizontal	34,48 €	3,38€/fogo ou fração
Urbanização e Edificação	1.18	Emissão de certidão de destaque	83,43 €	
Urbanização e Edificação	1.19	Emissão de certidões diversas	83,43 €	
Urbanização e Edificação	1.20	Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, com informação prévia	336,28 €	12,32€/hectare
Urbanização e Edificação	1.21	Licenciamento de trabalhos de remodelação de terrenos, sem informação prévia	843,10 €	12,32€/hectare
Urbanização e Edificação	1.22	Licenciamento de exploração de massas minerais, com informação prévia	336,28 €	1,54€/m3
Urbanização e Edificação	1.23	Licenciamento de exploração de massas minerais, sem informação prévia	843,10 €	1,54€/m3
Urbanização e Edificação	1.24	Taxa Municipal de Urbanização		Ver artigos 65º e 66º
Urbanização e Edificação	1.25	Compensações – parcelas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva		Ver artigo 77º n.º1
Urbanização e Edificação	1.26	Compensações – lugar de estacionamento		Ver artigo 77º n.º2
Urbanização e Edificação	1.27	Demolições	24,22 €	1,02/m2 ou m linear + 5,74€/mês ou fração
Urbanização e Edificação	1.28	Depósito da ficha técnica de habitação	15,29 €	
Urbanização e Edificação	1.29	Emissão de parecer sobre arborização com recurso a espécies de rápido crescimento e outros afins	33,97 €	
Urbanização e Edificação	1.30	Construção de tanques, piscinas e outros recipientes destinados a líquidos ou sólidos	37,35 €	1,02/m3 + 2,98€/mês ou fração
Urbanização e Edificação	1.31	Emissão de parecer não vinculativo (artigo 7º n.º2 do DL 555/99)	115,96 €	
Urbanização e Edificação	1.32	Licença especial de ruído para a realização de obras	57,88 €	25,00€/dia
Urbanização e Edificação	1.33	Utilização de infraestruturas do município		2,06€/m/ano
Ocupação de via pública	2.1	Ocupação da via pública por motivo de obras	58,29 €	2,36€/m2/mês ou fração
Ocupação de via pública	2.1.1	Ocupação da via pública por motivo de obras com guias	58,29 €	61,57€/grua/8 dias ou fração
Ocupação de via pública	2.1.2	Ocupação da via pública por motivo de obras com andaimes	58,29 €	1,02€/m2/8 dias ou

1ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines | Aprovada em reunião de Câmara de 17 de maio de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 31 de maio de 2012 | anexo ao Edital n.º52/2012



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

				fração
Ocupação de via pública	2.1.3	Ocupação da via pública por motivo de obras com grua móvel	58,29 €	15,40€/grua/dia
Ocupação de via pública	2.1.4	Ocupação da via pública por motivo de obras com andaime móvel	58,29 €	10,26€/dia
Ocupação de via pública	2.2	Encerramento de rua	8,31 €	2,56€/rua/hora ou fração
Ocupação de via pública	2.2.1	Utilização de meios do município para o encerramento de rua - horário normal	5,09 €	
Ocupação de via pública	2.2.2	Utilização de meios do município para o encerramento de rua - dia útil fora horário normal	6,80 €	
Ocupação de via pública	2.2.3	Utilização de meios do município para o encerramento de rua - Sábado	8,52 €	
Ocupação de via pública	2.2.4	Utilização de meios do município para o encerramento de rua - Domingo	32,55 €	
Ocupação de via pública	2.3.1	Instalação de toldos e respetivas sanefas	92,77 €*	1,54€/m2/mês
Ocupação de via pública	2.3.2	Instalação de esplanada aberta	45,36 €*	2,36€/m2/mês ou fração
Ocupação de via pública	2.3.3	Instalação de esplanada fechada	45,36 €	12,67€/m2/mês
Ocupação de via pública	2.3.4	Instalação de esplanada semifechada	45,36 €	6,00€/m2/mês
Ocupação de via pública	2.3.5	Instalação de guarda-ventos	45,36 €*	2,36€/m/mês ou fração
Ocupação de via pública	2.3.6	Instalação de estrado	45,36 €*	2,95€/m2/mês ou fração
Ocupação de via pública	2.3.7	Instalação de vitrina	45,36 €*	12,32€/m2 ou fração/ano ou 1,03€/m2 ou fração/mês ou fração
Ocupação de via pública	2.3.8	Instalação de expositor, arcas e máquinas de gelados, brinquedos mecânicos e similares	45,36 €*	2,36€/m2 ou fração/mês ou fração
Ocupação de via pública	2.3.9	Comunicação prévia com prazo (DL 48/2011, art.ºs 5º, 6º, 12º)	58,90 €	taxa correspondente ao facto comunicado
Ocupação de via pública	2.3.10	Acesso mediado (portaria n.º 131/2011)	3,39 €	
Ocupação de via pública	2.4	Ocupação do espaço aéreo – fios e cabos	89,69 €	35,92€/m/ano
Ocupação de via pública	2.5.1	Ocupação do solo "descoberta"	45,36 €	2,36€/m2/mês
Ocupação de via pública	2.5.2	Ocupação do solo "coberta"	45,36 €	25,66€/m2/mês
Ocupação de via pública	2.6.1	Ocupação do subsolo com depósitos e contentores	330,43 €	25,66€/m3/ano
Ocupação de via pública	2.6.2	Ocupação do subsolo com infraestruturas	330,43 €	2,06€/m/ano
Ocupação de via pública	2.7.1	Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes - instalados ou abastecendo na via pública	93,79 €	174,45€/ano
Ocupação de via pública	2.7.2	Bombas, aparelhos abastecedores de carburantes ou seus componentes - instalados fora da via pública	93,79 €	133,40€/ano
Ocupação de via pública	2.8.1	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água - instaladas ou abastecendo na via pública	93,79 €	61,57€/ano
Ocupação de via pública	2.8.2	Bombas, aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água - instaladas ou abastecendo fora da via pública	93,79 €	30,79€/ano
Empreendimentos turísticos	3.1	Registo de Estabelecimento de Alojamento Local	62,90 €	
Empreendimentos turísticos	3.2	Auditoria de Classificação de empreendimentos de turismo de habitação e turismo em espaço rural	37,66 €	41,05€/unidade de alojamento
Empreendimentos turísticos	3.2.1	Auditoria de Classificação de parque de campismo e caravanismo	37,66 €	0,52€/campista
Indústria	4.1	Vistoria para autorização de utilização de estabelecimentos industriais	42,79 €	41,05€/100m2 ou fração do lote
Indústria	4.2	Registo de Estabelecimento Industrial de tipo 3	49,26 €	
Indústria	4.3	Elaboração/Alteração de Plano Municipal de Emergência Externo	134,33 €	Custo da prestação de serviços necessária à elaboração/alteração do PME, acrescido dos



CÂMARA MUNICIPAL DE SINES

				custos com publicações obrigatórias
Combustíveis	5.1	Vistorias no âmbito da Licença de Exploração de Combustíveis	42,79 €	41,05€/100m2 ou fração do lote
Combustíveis	5.2	Licença de Exploração de combustíveis	93,79 €	
Cemitérios	6.1	Inumação (sepultura perpétua)	714,11 €	
Cemitérios	6.2	Inumação (sepultura temporária)	85,27 €	
Cemitérios	6.3	Ocupação de ossário municipal (perpétua)	273,58 €	
Cemitérios	6.4	Ocupação de ossário municipal (temporária)	4,52 €	15,90€/ano
Cemitérios	6.5	Transladação/exumação para dentro do cemitério	131,04 €	
Cemitérios	6.6	Transladação/exumação para fora do cemitério	144,07 €	
Cemitérios	6.7	Depósito transitório de caixões		63,93€/dia
Cemitérios	6.8	Construção de bordadura	20,52 €	
Cemitérios	6.9	Colocação de cruz ou chapa	15,39 €	
Publicidade	7.2	Painéis publicitários (engloba outdoors)	94,72 €	5,14€/m2 ou fração/mês
Publicidade	7.2.1	Renovação de painéis publicitários (engloba outdoors)		5,14€/m2 ou fração/mês
Publicidade	7.3	Publicidade sonora	43,10 €	51,31€/dia
Publicidade	7.4	Publicidade em estabelecimentos (inclui chapas, placas, tabuletas, bandeirolas, e letras soltas ou símbolos)	61,67 €* €	12,32€/m2 ou fração/ano ou 1,03€/m2 ou fração/mês
Publicidade	7.5	Eventos publicitários na via pública		30,79€/dia
Publicidade	7.6	Placas de afixação proibida		15,40€/ano ou 1,28€/mês
Feiras e Mercados	8.1	Emissão e renovação de licença de vendedor ambulante	30,07 €	
Feiras e Mercados	8.1.2	Emissão e renovação de licença de vendedor ambulante de lotarias	9,03 €	
Feiras e Mercados	8.2	Emissão e renovação de cartão de feirante	13,24 €	
Feiras e Mercados	8.3	Emissão e renovação de outras licenças	22,37 €	
Feiras e Mercados	8.4	Lugar de venda em mercado		1,02€/m2/ano
Ascensores	9.1	Inspeção periódica	161,62 €	
Ascensores	9.2	Reinspeção	138,53 €	
Ascensores	9.3	Inspeção Extraordinária	161,62 €	
Transportes	10.1	Emissão de licença para transporte em táxi	205,23 €	
Transportes	10.2	Renovação da licença de condução de ciclomotores e veículos agrícolas	8,31 €	
Transportes	10.3	Licença de condução de ciclomotor ou veículo agrícola	33,35 €	
Transportes	10.4	Segundas vias de licença de condução	16,83 €	
Transportes	10.5.1	Remoção de veículos abandonados na via pública - ligeiros	61,57 €	
Transportes	10.5.2	Remoção de veículos abandonados na via pública - pesados	123,14 €	
Transportes	10.5.3	Remoção de veículos abandonados na via pública - outros	18,47 €	
Transportes	10.5.4.1	Permanência de Veículos no Parque Municipal - ligeiros		6,16€/dia
Transportes	10.5.4.2	Permanência de Veículos no Parque Municipal - pesados		12,32€/dia
Transportes	10.5.4.3	Permanência de Veículos no Parque Municipal - outros		4,10€/dia
Veterinário	11.1	Vistoria sanitária	26,48 €	
Veterinário	11.2	Manutenção de canídeos e outros animais capturados na via pública/dia		4,10€/dia
Veterinário	11.2.1	Abate de animais	15,39 €	
Outras	12.1	Licença de guarda-noturno	28,01 €	
Outras	12.2	Licença de realização de acampamentos ocasionais		22,37€/dia
Outras	12.3.1	Licença de exploração de máquinas automáticas mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		123,14€/máquina/ano ou 10,26€/máquina/mês
Outras	12.3.2	Registo de máquinas automáticas mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		123,14€/máquina

1ª alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Sines | Aprovada em reunião de Câmara de 17 de maio de 2012 e em sessão da Assembleia Municipal de 31 de maio de 2012 | anexo ao Edital n.º52/2012



C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N E S

Outras	12.3.3	Averbamento por transferência de propriedade de máquinas automáticas mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		61,57€/máquina
Outras	12.3.4	2ª via do Título de Registo de máquinas automáticas mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão		61,57€/máquina
Outras	12.4	Licença para realização de fogueiras e queimadas	11,19 €	
Outras	12.6	Emissão de licença para recintos improvisados (espetáculos)	72,24 €	
Outras	12.7	Licenciamento de armeiros (alvará)	143,97 €	
Outras	12.8	Emissão de Horário de Estabelecimento	30,48 €*	
Outras	12.9	Certificado de registo de cidadão da União Europeia	7,50 €	
Outras	12.10	Registos criminais	11,49 €	
Outras	12.11	Taxa de Direito de Passagem		0,25% do valor da fatura
Outras	12.12	Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos em espaços públicos	29,35 €	
Gerais	13.1	Autos ou termos de qualquer espécie	8,83 €	
Gerais	13.2	Averbamentos	5,64 €	
Gerais	13.3	Buscas/ano	4,52 €	
Gerais	13.4.1	Fornecimento de coleções de cópias, reproduções de processos ou outras - fotocópias ou impressões	4,52 €	0,15€/folha
Gerais	13.4.2	Fornecimento de coleções de cópias, reproduções de processos ou outras - reprodução para suporte eletrónico	4,52 €	25,66€/unidade
Gerais	13.5	Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares		3,38€/folha
Gerais	13.6	Elaboração a pedido dos interessados, de requerimentos ou a redução a auto de petições verbais	3,39 €	
Gerais	13.7	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documento para substituição de outros extraviados ou degradados	2,26 €	
Gerais	13.8	Rubricas em livros, processos ou documentos quando legalmente exigidas		0,20€/folha
Gerais	13.9	Serviços, informações ou atos não especialmente previstos na tabela	4,52 €	
Gerais	13.10	Registo de documentos avulsos	3,39 €	
Gerais	13.11	Taxa inicial de apreciação	2,26 €	
Gerais	13.12	Fotocópias autenticadas		5,59€/folha
Gerais	13.13	Requerimentos de pedidos diversos	8,21 €	
Gerais	13.14	Publicitações de editais – deliberações – consultas públicas	23,81 €	
Gerais	13.15	Alvarás não especialmente previstos na tabela	9,34 €	
Gerais	13.16	Licença especial de ruído para a realização de outras atividades	51,63 €	51,31€ até 00h; 25€/hora até 02h; 50€/hora até às 04h; 100€/hora depois das 04h
Gerais	13.17	Publicidade e publicações obrigatórias em Diário da República	33,86 €	custo da publicação
Gerais	13.18	Publicidade e publicações obrigatórias em Jornais	47,31 €	custo da publicação